



Câmara Municipal de Araruna

Aprovado em: 12/04/24

Presidente: _____

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

“Casa Dorotéa de Lourdes da Costa Batista”

EMENDA Nº 005/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Autor: vereador/presidente José Rodolfo de Lucena Cordeiro

Dispõe sobre Emenda Modificativa E Aditiva ao Projeto de Lei Nº 021/2023 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação da lei nº 34/2010 do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Araruna, a Emenda Constitucional nº 108/2020 e as Leis nº 14.113/20 e 14.276/2021 e dá outras providências.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, vêm no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna - PB, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei 021/2023:

Art. 1º - Fica modificado o inciso I, II, e IV do Art. 27 do Projeto de Lei nº 021/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27...

- I- *Para cursos de mestrado, pelo período que durar o curso;*
- II- *Para curso de doutorado, pelo período que durar o curso;*
- III- *..*
- IV- *A cada ano só poderão se afastar com licença remunerada para ingresso no cursos de formação continuada em nível de pós-graduação: até 10 (dez) profissionais do Magistério para os cursos de mestrado e 10 (dez) para o curso de doutorado, só podendo ser liberado outros, após o retorno dos que foram liberados anteriormente.*

Art. 2º - Fica adicionado o art. 29-A ao Projeto de Lei nº 021/2023, com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

“Casa Dorotéa de Lourdes da Costa Batista”

Art. 29-A – O servidor do Magistério fará jus a licença remunerada por motivo de acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde.

§1º - A licença ao servidor por motivo de doença de pessoa da família deverá ser comprovada por junta médica e será restrita a cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado ou dependente que viva as suas expensas devidamente indicado no registro funcional.

§2º - A licença prevista no caput deste artigo será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário e terá prazo máximo, com remuneração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Fica adicionado o art. 29-B ao Projeto de Lei nº 021/2023, com a seguinte redação:

Art. 29-B – Ao servidor ocupante do cargo de Magistério, será concedida licença prêmio de 2 (dois) meses, a cada 5 (cinco) anos de exercício efetivo ininterrupto, sem prejuízo de remuneração

I – Não fará jus a licença prêmio o servidor que no período de sua aquisição houver:

- A)** Faltar ao serviço sem justificativa por mais de 15 (quinze) dias anuais;
- B)** Gozar de licença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- C)** Por motivo de doença da família por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não.

II – O período de licença prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão municipal competente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
“Casa Dorotéa de Lourdes da Costa Batista”


Art. 4º - Após aprovada em plenário a presente emenda modifica o Projeto de Lei nº 021/2023 de 04 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 09 de abril de 2024


José Rodolfo de Lucena Cordeiro
Vereador


Carlos Antônio de Souza Teixeira
Vereador


Francisco Railton Neves Pontes
Vereador


Luiz Azevedo do Nascimento
Vereador